

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 293/2019

DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

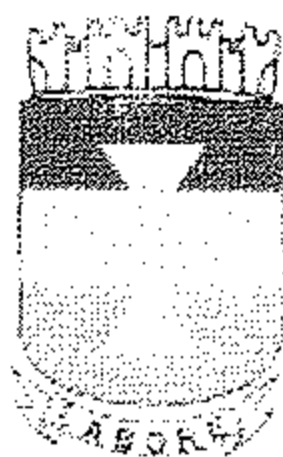
*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM,
PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO-
FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM. Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Capim, para o exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.713.153,80 (vinte e dois milhões, setecentos e treze mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

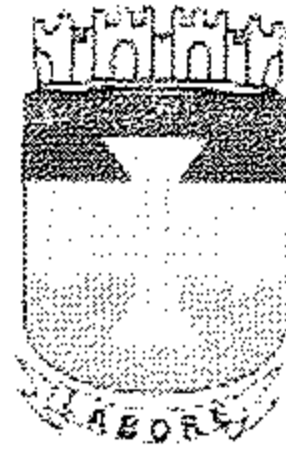
1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	RS	311.592,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RS	127.954,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	RS	148.560,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	22.765.621,80
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	19.800,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	-2.337.143,00
	SUB – TOTAL	RS	21.036.384,80
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	ALIENAÇÃO DE BENS	RS	1.100,00
2.2	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS	1.664.669,00
2.3	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	RS	11.000,00
	SUB – TOTAL	RS	1.676.769,00
	TOTAL GERAL	RS	22.713.153,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	RS	12.741.452,86
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS	6.732.079,79
	SUB - TOTAL	RS	19.473.532,65
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	RS	2.933.177,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RS	101.917,00
	SUB - TOTAL	RS	3.035.094,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	204.527,15
	SUB - TOTAL	RS	204.527,15
	TOTAL GERAL	RS	22.713.153,80
	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM	RS	907.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	RS	467.395,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RS	737.167,00
02.03	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	RS	963.365,33
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RS	9.096.927,46
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS	4.622.047,86
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	1.132.295,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	RS	1.839.456,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RS	424.945,00
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	RS	1.376.419,00
02.10	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	RS	292.272,00
02.11	SECRETARIA DE CULTURA	RS	249.793,00
02.12	SECRETARIA DOS DIREITOS DA MULHER	RS	156.081,00
02.15	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	RS	70.567,00
02.16	SEC. ARTIC. POLITICA E POLITICA URBANA	RS	172.896,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	204.527,15
	TOTAL GERAL	RS	22.713.153,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita:

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim - PB, em 17 de outubro de 2019.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-